

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO

PROTOCOLO N.º 666

HISTÓRICO

RECONHECE COMO DEUTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO
COMUNITÁRIO DE ALTO RIBEIRÃO.

AUTOR: VEREADOR JAIRO FONTAN

*Art.º 1102-J =
F =
Art.º 1107 =*

ANDAMENTO:

Nome Proposição: PROJETO DE LEI N.º 012/96

Data/Interstício

Entrada: 19 | 06 | 96

Expediente: 27 | 06 | 96

Com. de Justiça: 27 | 06 | 96

Com. de Finanças: 27 | 06 | 96

Com. de Obras: | |

Com. de Educação: | |

Parecer: 08 | 07 | 96

Prorrog. de Parecer: | |

Ordem do Dia: 11 | 07 | 96

Discussão: 1.º 11 | 07 | 96

2.º 11 | 07 | 96

Votação 1.º 11 | 07 | 96

2.º 11 | 07 | 96

3.º | |

Emendas: 1.º | |

Art. 2.º | |

3.º | |

Adiamento: de: | |

Art. a: | |

Vista: de: | |

Art. a: | |

Redação Final: | |

Remessa do 15 | 07 | 96

Autógrafo: | |

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 012/96.

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL O CONSELHO DE
DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE
ALTO RIBEIRÃO.

Santo: A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito

DECRETA

Art. 1º- Fica reconhecido como de "Utilidade Pública Municipal", o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Alto Ribeirão, com sede em Alto Ribeirão, Município de Conceição do Castelo.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de Junho de 1996.


JAIRO FONTAN
VEREADOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 012/96.

RELATOR: VEREADOR JOÃO VICENTE BARBOZA

RELATÓRIO

O Poder Legislativo recebeu o projeto de lei nº 012/96, o qual foi lido na sessão do dia 27/06/96 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para ser examinado e receber parecer. É o Relatório.

PARECER

Analizando a matéria em tela constatamos que a mesma está dentro das normas exigidas pela lei 542/95 e que não fere nenhum outro dispositivo legal, razão pela qual somos pela aprovação do referido projeto conforme redigido.

Sala das Sessões, em 08 de Julho de 1996.


JOÃO VICENTE BARBOZA - RELATOR

JAIRO FONTAN

- COM O RELATOR


JOSÉ ADMIR FIORESI

- COM O RELATOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 012/96.

RELATOR: VEREADOR ADELMO COGO

RELATÓRIO

Através do Of. PMCC nº 156/96, o EXmo. Sr. Prefeito encaminhou à este Poder Legislativo o projeto de Lei nº 012/96, o qual foi lido na sessão do dia 27/06/96 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

É o Relatório.

PARECER

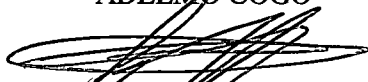
O Projeto em tela, visa declarar de "Utilidade Pública Municipal" o Conselho de Desenvolvimento comunitário de Alto Ribeirão, no qual o autor JAIRO FONTAN juntou todos os documentos exigidos pela Lei 542/95 que regulamenta o referido processo.

A Matéria é legal e constitucional, razão pela qual, somos pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei, conforme foi redigido.

Sala das Sessões, em 08 de Julho de 1996.



ADELMO COGO - RELATOR



LAURO EDVAR LOPES - COM O RELATOR



MARINO DALBÓ - COM O RELATOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 012/96.

AUTOR: VEREADOR JAIRO FONTAN

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

A concessão da utilidade pública Municipal ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Alto Ribeirão, se constitui em justa deferência que esta casa de leis fará aos moradores.

A aprovação do presente projeto de lei possibilitará o apoio que necessita esta comunidade para que seja o conselho agraciado com recursos municipais.

Temos a convicção de que os conselhos sempre desempenham papel de grande importância na sociedade, principalmente quanto a reivindicação de recursos para melhor atender aos moradores da comunidade que representam.

Em anexo, toda documentação exigida pela Lei nº 542/95 para que esse conselho possa ser reconhecido de utilidade pública.

Sala das Sessões, em 19 de Junho de 1996.


JAIRO FONTAN
VEREADOR

a - Organizar e dinamizar o esporte e o lazer para todos as faixas etárias e sexes, buscando a prática de todas as modalidades dentro da cidade.- São prerrogativas do Conselho: a - Representar, perante as autoridades e repartições do Poder Público, os interesses da coletividade; b - Promover encontros, palestras, seminários, debates e cursos de interesse da comunidade; c - Eleger os Leigos para representar o Conselho junto a Federação, Centros e Organizações d - Elaborar, discutir, votar, aprovar ou exonerar suas próprias Resoluções, seu regimento e as suas normas internas; e - Realizar pesquisas e levantamentos de interesse do Conselho e da coletividade; f - Assinar contratos, ajustes, acordos e contratos com o Poder Público, instituições e organizações do ordeno e fizesem necessários.- Todas aquelas famílias que residirem nas proximidades de Alto Ribeirão e que direta ou indiretamente frequentarem esta comunidade seja através da Igreja, da escola, do comércio, ou por outros, são consideradas como beneficiárias das ações deste Conselho.- O Conselho será constituído por uma Diretoria composta de Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral, por um mandato de três (03) anos, não podendo ser reelitos por mais de dois (02) períodos consecutivos.- O Presidente representará o Conselho ativo e passivamente, judicial e extrajudicialmente.- Este Estatuto poderá ser alterado somente por resolução da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal fim, com a presença de no mínimo 50% (vinte por cento) das famílias beneficiárias das ações deste Conselho.- Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.- No caso de dissolução do Conselho, que só poderá ocorrer por decisão da maioria da Assembleia Geral regularmente convocada para tal fim, seus bens serão doados à entidade de assistência social registrada no Conselho Nacional de Serviço Social e sediada neste Município.-//

CERTIFICA, finalmente, que o texto do Estatuto do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ALTO RIBEIRÃO foi publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em 26.01.1995 na página nº 05; que se pode ver no referido Diário Oficial; uma cópia da Ata de Fundação e eleição da Diretoria e uma cópia do referido Estatuto se encontram arquivadas neste Cartório e que o supra citado Conselho foi constituído " PESSOALIDADE JURÍDICA " em 19 de maio do ano de 1995.-//

Cartório do 1º Ofício
 ABEMIR JOSÉ ULIANA
 ESCRIVÃO
 Milka Lucia Cornelio Uliana
 José do Nascimento Lopes
 Esc. Juramentados

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.-

DADA E PASSADA nesta Cidade, Município e Comarca de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, aos doze dias de maio do mês de maio do ano de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco).- Eu, Ademir José Uliana, Oficial que a fiz diligenciar, outorgar e assinar.-/

EM TESTE DA VERDADE.-



Handwritten signature of Ademir José Uliana over a printed name. Below the signature is the printed name 'ADEMIR JOSÉ ULIANA' and the word 'OFICIAL'.

República Federativa do Brasil



Cartório de 1º Ofício
ADEMIR JOSÉ ULIANA
ESCRIVÃO
Milka Lúcia Cornélio Uliana
José do Nascimento Lopes
Esc. Juramentados

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Registro de Imóveis, Registro de Torrens,
Direitos Reais Sobre Imóveis, Penhor,
Títulos e Documentos, Alienação Fiduciária,
Registro de Pessoas Jurídicas e Protestos.

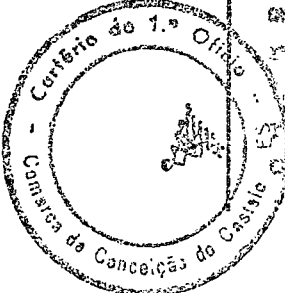
CERTIDÃO

Ademir José Uliana
Escrivão e Oficial
Milka Lúcia Cornélio Uliana
José do Nascimento Lopes
Esc. Juramentados

Avenida José Grilo, 166
CEP 29.570.000 - Conceição do Castelo - ES
Telefone (027) 547-1344

ADEMIR JOSÉ ULIANA, Escrivão Judiciário do Registro Geral de Imóveis, Penhor, Títulos e Documentos, Alienação Fiduciária, Registro de pessoas Jurídicas, Protestos e demais anexos da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da Lei, etc.

CERTIFICA, o Sr. Sr., a partir verbal de parte interessada, que revendo o Livro destinado ao "REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS", em seu poder, no Cartório, dele verificou constar registrado sob o nº 68 (sessenta e oito) de ordem, Livro A, Fls. nº 60 (sessenta e oito), de 19.03.1993, o "CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ALTO FORTEÍDO", com sede em Alto Forteído, Comunidade Rural deste Município e Comarca de Conceição do Castelo, - E.Santo, com o prazo de duração indeterminada, sem fins lucrativos, tendo as finalidades: a - Promover e contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do espírito de vida comunitária na área abrangida pelo mesmo; b - Representar e defender os interesses dos associados perante o Poder Público Federal Estadual, Municipal e Entidades Privadas, no que se relaciona direta e indiretamente com a Educação Alimentar, Educação Sanitária, Agropecuária, Ecologia, Esportes, Lazer e Ação Comunitária; c - Defender os direitos da coletividade de, canalizando todas as forças no sentido de buscar as soluções das problemáticas; d - Zelar pela moralidade administrativa e pela liberdade de organização e associação; e - Desenvolver o espírito de colaboração com a escola, a família e a coletividade, colaborando desta modo com o desenvolvimento da socialidade, tornando a vida rural mais agradável e aperfeiçoada sob o ponto de vista social e de saúde; f - Tentar e estimular intercâmbio com outros movimentos comunitários; g - Colaborar com os Poderes Públicos, dentro das finalidades do Conselho, dando-lhes encaminhamento dos problemas de área específica e genérica, pleiteando soluções dentro do âmbito de sua competência; h - Promover a participação dos associados em todas as esferas, articuladas na aliança "b". - Tem por finalidade o setor de educação alimentar e sanitária: a - ativas de ação integrada da comunidade com órgãos governamentais como: EMATER-ES, POSTO DE SAÚDE, PREFEITURA e outros; promover a melhoria do padrão de higiene e saúde das famílias da comunidade; - Tem por finalidade o setor de agropecuária: a - Através da ação integrada da comunidade com órgãos governamentais como: Prefeitura, Emater-ES, Em casa, particulares e outros, promover o aumento do emprego de tecnologia para maior produção e produtividade; - Tem por finalidade o setor de ecologia; a - Despertar a comunidade para a importância da defesa de recursos naturais como: solo, água, floresta, flora e fauna, e promover convênios educativos semelhantes, que incluam os pontos a se comprometerem com estes princípios de vida; - Tem por finalidade o setor de esporte e lazer: a - Resolver todas as forças da comunidade em todas as suas esferas, visando a melhoria, ensino comunitário, recreio, desenvolvimento de água, agricultura e outras questões; - Tem por finalidade o setor de esporte e lazer: a - Resolver





**Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO DO CASTELO - 5623**

Nº 2351

ALVARÁ

de licença n° 0-053/96

PARA Funcionamento
 NOME Conselho de Desenvolvimento Comunitário Alto Ribeirão.
 ENDEREÇO Alto Ribeirão-Conceição do Castelo-ES
 ATIVIDADE Associação Comunitária
 INSCRIÇÃO Cad. Econômico 0-053
Cad. Físico "
C. G. C. 01.064.680/0001-70
Insc. Est. "
"
"
" "



data 29.02.96

validade 31.12.96

Prefeitura Municipal
Chefe da Divisão Fazendária

MINISTÉRIO DA FAZENDA		NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		01.064.680/0001-70	
COORDENAÇÃO GERAL		ATIVIDADE PRINCIPAL	
DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO		11	
EMPRESA JURÍDICA		CNPJ RESPONSÁVEL	
01 - ASSOCIAÇÃO		01234567890123456789	
BARRIO DA UF		CGC	
017001 - CONCEIÇÃO DO CASTELO		01234567890123456789	
PRIMEIRO REGISTRO SOCIAL E DENOMINAÇÃO COMERCIAL		CGC	
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO ALTO RIBEIRÃO		01234567890123456789	
NOME DE FANTASIA		01234567890123456789	
01234567890123456789		01234567890123456789	
USO PÚBLICO	ALTO RIBEIRÃO	NÚMERO	COMPLEMENTO
01234567890123456789	01234567890123456789	01234567890123456789	01234567890123456789
CEP	BARRIO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
56230-000	INTERIOR	CONCEIÇÃO DO CASTELO	ES
DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA COM FIM DE INSCRIÇÃO			
OUTRAS ATIVIDADES EM ESPÉCIFICACÕES			

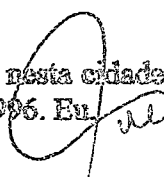


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Poder Judiciário
JUIZADO DE DIREITO

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

A Dr^a Maria Aparecida Lopes Gomes, MM^a
juíza de Direito da Comarca de Conceição
do Castelo, Estado do Espírito Santo, por
nomeação na forma da Lei, etc...

ATESTA para os devidos fins que o CONSELHO DE
DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO ALTO RIBEIRÃO, entidade sem fins
lucrativos, inscrita no CGC-nº 01.064.680/ 0001-70, com sede na localidade de Alto
Ribeirão, neste Município e Comarca de Conceição do Castelo- ES, se encontra em pleno
funcionamento conforme documentos anexos à petição de fls.05 do Processo nº
016960000041.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Conceição do Castelo- ES, aos
dois (02) dias do mês de abril de 1996. Eu,  Escrivão a fiz digitar e subscrevi.


Maria Aparecida Lopes Gomes
Juíza de Direito

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ALTO RIBEIRÃO

ALTO RIBEIRÃO - CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

E S T A T U T O

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FINS, DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO -

Art. 1º- Sob a denominação de Conselho Comunitário de Alto Ribeirão, Conceição do Castelo, fica instituída a Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, de duração e prazo indeterminado, com sede em Alto Ribeirão, Comunidade Rural do Município de Conceição do Castelo e FORO JURÍDICO na Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, fundado por iniciativa dos moradores da Comunidade de Alto Ribeirão, cuja constituição e organização serão regidas pelo presente Estatuto e pelo Código Brasileiro, no que couber.

CAPÍTULO II

Art. 2º- O Conselho de Desenvolvimento tem por finalidade:

- a) Promover e contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do espírito da vida comunitária na área abrangida pelo mesmo.
- b) Representar e defender os interesses dos moradores perante o Poder Público Federal, Estadual, Municipal e Entidades privadas, no que se relaciona direta e indiretamente com a Educação alimentar, educação sanitária, agropecuária, ecológica, esporte, lazer e ação comunitária.
- c) Defender os direitos da coletividade, canalizando todas as forças no sentido de buscar as soluções dos problemas.

Cartório do 1º Ofício
ADEMIR JOSÉ ULIANA
ESCRIVÃO
Milka Lucia Coracelio Uliana
José do Nascimento Lopes
Esc. Juramentados



- d) Zelar pela moralidade administrativa e pela liberdade de organização e associação.
- e) Desenvolver o espírito de colaboração com a escola, a família e a coletividade, colaborando deste modo com o desenvolvimento da sociabilidade, tornando a vida rural mais agradável e aperfeiçoada sob o ponto de vista social e de saúde.
- f) Manter e estimular intercâmbio com outros movimentos comunitários.
- g) Colaborar com os Poderes públicos, dentro das finalidades do Conselho, dando-lhes conhecimento dos problemas da área específica e genérica, pleiteando soluções dentro do âmbito de sua competência.
- h) Promover a participação dos moradores em todos os setores, arrolados na alínea "b".

Cartório do 1º Ofício
ABEMIR JOSÉ ULIANA
ESCRIVÃO
 Milka Lucia Cornalio Uliana
 José do Nascimento Lopes
 Esc. Juramentados

Art. 3º- Tem por finalidade, o setor de educação alimentar e sanitária:

- a) Através da ação integrada da comunidade com órgãos governamentais como: EMATER-ES, POSTO DE SAÚDE, PREFEITURA e outros; promover a melhoria do padrão de higiene e saúde das famílias da comunidade.

Art. 4º- Tem por finalidade o setor de agropecuária:

- a) Através da ação integrada da comunidade com órgãos governamentais como: Prefeitura Emater-ES, Emcapa, particulares e outros, promover o aumento do emprego de tecnologias para maior produção e produtividade.

Art. 5º- Tem por finalidade o setor de ecologia:

- a) Despertar a comunidade para a importância de defesa de recursos naturais como: solo, água, floresta, flora e fauna, e promover movimento educativo anualmente, que induza as pessoas a se comprometerem com estes princípios de vida.

Art. 6º- Tem por finalidade o Setor de Ação Comunitária:

- a) Envolver todas as forças da comunidade em busca do bem comum, melhoria de estradas, centro comunitário, abastecimento de água, igreja e outros gêneros.

Art. 7º- Tem por finalidade o Setor de Esportes e Lazer



- a) Organizar e dinamizar o esporte e o lazer para todas as faixas etárias e sexos, buscando a prática de todas as modalidades desta atividade.

Art. 8º- São prerrogativas do Conselho de Desenvolvimento Comunitário:

- a) Representar, perante as autoridades e repartições do Poder Público, os interesses da coletividade.
- b) Promover encontros, palestras, seminários, debates e cursos de interesse da comunidade.
- c) Eleger delegados para representar o Conselho junto a Federação, Centros e Organizações.
- d) Elaborar, discutir, votar, aprovar ou emendar seu próprio Estatuto, seu regimento e as suas normas internas.
- e) Realizar pesquisas e levantamentos de interesse do conselho e da coletividade.
- f) Assinar convênios, ajustes, acordos e contratos com o Poder Público, institutos e autarquias ou onde se fizerem necessários.

CAPÍTULO III

Art. 9º- Todas aquelas famílias que residirem nas proximidades de Alto Ribeirão e que direta ou indiretamente frequentarem esta comunidade seja através da igreja, da escola, do comércio, ou por outros, são automaticamente beneficiárias das ações deste Conselho.

CAPÍTULO IV

Art. 10- O Conselho de Desenvolvimento será administrado por uma Diretoria composta de 06(seis) membros eleitos em Assembleia Geral por voto secreto ou por aclamação, para cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único- O voto para os jovens maiores de 16(dezesseis)anos será válido, desde que o mesmo faça parte da comunidade.

Art. 11- A diretoria deverá ser composta de líderes adultos e jovens, que sejam residentes e atuantes na comunidade e maiores de 18(dezoito) anos, podendo ser de ambos os sexos.

Cartório do 1º Ofício
ADEMIR JOSÉ ULIANA
ESCRIVÃO
Milka Lucia C.uelto Uliana
José do Nascimento Lopes
Est. Jurementados



Art. 12- Compete a Diretoria nos diversos cargos:

§ 1º- Ao Presidente compete:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes a um ou mais procuradores.
- b) Convocar as reuniões da diretoria e da Assembléia Geral.
- c) Abrir, rubricar e encerrar os livros da Sociedade.
- d) Promover interinamente, qualquer cargo que vier a vagar na diretoria, desde que tenha aprovação de 20% (vinte por cento) das famílias de Alto Ribirão.
- e) Autorizar despesas necessárias à manutenção da sociedade, admitir e demitir diretores.
- f) Resolver todos os casos omissos neste Estatuto, levando ao conhecimento da Assembléia Geral.
- g) Assinar com o Secretário, toda a correspondência do conselho.
- h) Assinar com o Tesoureiro, todas as requisições e cheques, movimentar conta bancária, convênios, contratos, empréstimos e demais papéis que importem em obrigações sociais.

§ 2º- Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em sua falta e impedimentos.
- b) Colaborar com o Presidente em seus trabalhos.

§ 3º- Ao 1º Secretário compete:

- a) Lavrar e assinar atas das reuniões da diretoria e assembleias.
- b) Dirigir os trabalhos da Secretaria, tendo a seu cargo o arquivo da sociedade.

§ 4º- Ao 2º secretário compete:

- a) Substituir, quando necessário, o 1º secretário e auxiliar nas funções que a ele compete.

§ 5º- Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Assinar com o Presidente todos os cheques, requisições, movimentar contas bancárias e demais papéis, que importem em obrigações sociais.
- b) Apresentar boletim financeiro do Conselho nas Assembleias ou quando se fizer necessário.

Cartório do 1º Ofício
ADEMIR JOSÉ ULLANA
ESCRIVÃO
Milza Lucia Cornélio Ullana
João do Nascimento Lopes
Lit. Termentadas



§ 6º- Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Substituir e colaborar com o 1º Tesoureiro e auxiliá-lo em suas funções.

Art. 13- O Presidente representará a sociedade ativa e passivamente judicial e extra-judicial.

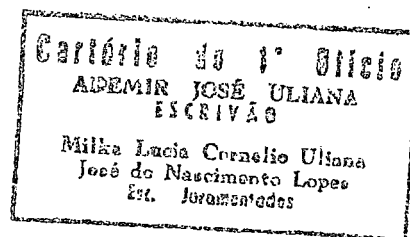
Parágrafo Único- Os membros da Diretoria do Conselho não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pelo Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Alto Ribeirão.

CAPÍTULO V

Art. 14- Perderá o mandato aquele que:

- a) Mudar-se da comunidade;
b) Renunciar o cargo;
c) Abandonar o cargo;
d) Deixar de cumprir as obrigações para as quais tenha sido escolhido.

Parágrafo Único- Exceto os itens " a " e " b " deste artigo, todos os demais casos de perda de mandato serão declarados pela Assembléia Geral.



CAPÍTULO VI

Art. 15- No caso de dissolução do Conselho, que só poderá ocorrer por decisão da maioria da Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim, seus bens serão doados à entidades de Assistência social registradas no Conselho Nacional de Serviço Social e sediada neste Município.

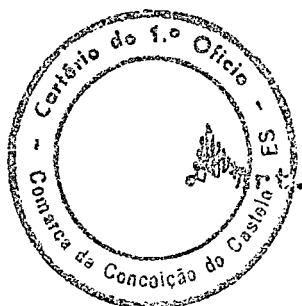
CAPÍTULO VII

Art. 16- A Diretoria deste Conselho será renovada de 03 (tres) em 03 (tres) anos, não podendo ser reeleita por mais de 02 (dois) períodos consecutivos.

CAPÍTULO VIII

Art. 17- Este Estatuto poderá ser alterado somente por resolução da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, com a presença de no mínimo 20% (vinte por cento) das famílias beneficiárias das ações deste Conselho.

18- Os membros da diretoria serão responsabilizados civil e penalmente pela má aplicação dos recursos financeiros ou pelos



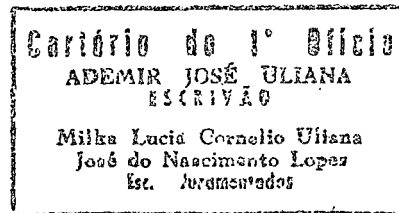
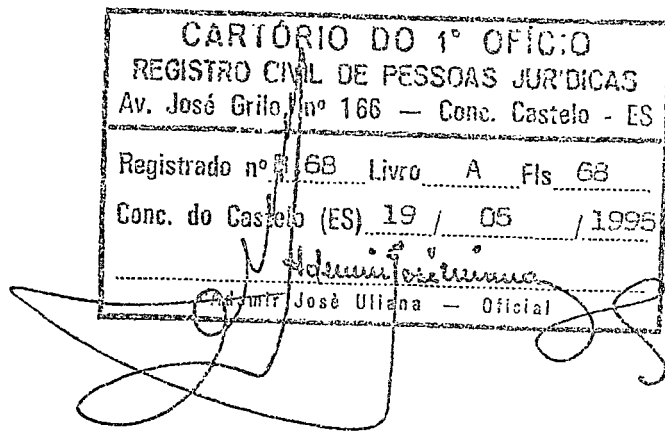
desvio dos objetivos do Conselho.

§ 1º- Deverá haver total desvinculação dos bens patrimoniais da Entidade com os Diretores e Associados.

§ 2º- Deverá haver indicação precisa das vendas e do Patrimônio do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Alto Ribeirão.

Art. 19- Este Estatuto foi elaborado e aprovado pela Assembléia Geral realizada em 13(treze) de Outubro de 1994, artigo por artigo, passando a vigorar imediatamente após sua aprovação.

Alto Ribeirão, Conceição do Castelo-ES., em 13 de Outubro de 1994.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob n. 1666
Protocolado em 19/06/1996
Respondido em 15/07/1996
Ofício n.º 030/1996

Jose Adm. Pereira
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 27/06/1996

Jose Adm. Pereira
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em DUAS votação por
UNANIMIDADE
Sala das Sessões 11/07/1996

Ruy de Mac. Monteiro
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 12/07/1996

Ruy de Mac. Monteiro
PRESIDENTE